

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata-se de solicitação para **inscrição da servidora NATHALIA FERREIRA SILVA, matrícula nº 02/5023**, lotada no Gabinete do Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco, para participar do **“IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL”**, com carga horária de 12 horas/aula, promovido pelo **INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL – IBRADE** e a **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL – CBDE**, a ser realizado no período de 12 a 15 de junho de 2024, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba - PR, tal como disposto na SIE MHCP0171/2024 de peça nº 7.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 20.05.24, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, **“Inexigibilidade de Licitação”**, face à inviabilidade de competição;

✓ O custo total das inscrições é de **R\$900,00 (novecentos reais)**, conforme preço especial ofertado consignado em Ofício (peça nº 3);

✓ Após solicitação da pré-inscrição, o Instituto comunicou que foi criado um cupom para uso exclusivo da servidora com suas iniciais, com os 3 (três) primeiros números do CPF (peça nº 6), ressaltando que **a inscrição somente será efetivada quando realizado o cadastro através do link a ser enviado a servidora, tão logo recebam a Nota de Empenho**;

✓ A publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 4);

✓ A **instituição possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peça nº 2), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

Encaminhado a SIE CLC0096/2024 à SUBENG para adoção das medidas necessárias visando à emissão de passagens aéreas e diárias, tendo em vista que a atividade será realizada fora do Estado do Rio de Janeiro (peça nº 15).

Nos termos do artigo 72, inciso III, c/c art. 53, § 4º ambos da Lei Federal nº 14.133/21, a douta **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT** examinou o presente, em 21.05.2024, e opinou pela **aprovação da contratação direta**, conforme excerto abaixo:

“(…)

Inicialmente, nota-se que a presente contratação direta encontra amparo no art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Outrossim, consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Dessa forma, não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico formal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.” (grifei)

À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº. 12, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o consequente envio à CPG para emissão de empenho em favor da favorecida e posteriormente à CGA.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária – CPG,

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria deste Tribunal **AUTORIZO**, *ex vi* do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE	09.589.101/0001-14	900,00

Cabe registrar que a emissão da Nota de Empenho deve ser realizada **com a urgência que o caso requer, tendo em vista que o evento será realizado no período de 12 a 15 de junho de 2024, bem como a efetivação da inscrição da servidora dar-se-á com o recebimento da referida Nota de Empenho pela Instituição.**

Posteriormente, solicitamos o envio à **CGA**, **recomendendo que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação**, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade das Notas de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265